



UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
INSTITUTO DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ODONTOLOGIA DO INSTITUTO DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

Resolução do Colegiado do PPGO-ISNF no. 01/2023

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Odontologia do Instituto de Saúde de Nova Friburgo (PPGO-ISNF) da Universidade Federal Fluminense. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Odontologia do Instituto de Saúde de Nova Friburgo (PPGO-ISNF) da Universidade Federal Fluminense (UFF), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF (Resolução CEPEX/UFF Nº 394, de 15 de setembro de 2021), e considerando a necessidade de estabelecer critérios específicos para o PPGO-ISNF, RESOLVE:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Odontologia sediada no Instituto de Saúde de Nova Friburgo (PPGO-ISNF) da Universidade Federal Fluminense (UFF), nos níveis de mestrado e doutorado *Stricto Sensu*, reger-se-á por este Regimento.

Art. 2º. O PPGO-ISNF tem como objetivos principais a formação e o aprimoramento em alto nível de recursos humanos, comprometido com o avanço do conhecimento científico e tecnológico, visando o exercício de atividades de pesquisa e/ou magistério superior em Odontologia, nas áreas de concentração:

- I. Biologia e Patologia Buco-Dental;
- II. Clínica Odontológica

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 3º. O Colegiado do PPGO-ISNF, órgão máximo de decisão, será constituído:

- I. Pela coordenação do PPGO-ISNF;
- II. Pelos docentes do PPGO-ISNF;
- III. Por 1 (um) representante discente de cada turma.

§ 1º. O Colegiado será presidido pelo(a) coordenador(a) do PPGO-ISNF.

§ 2º. O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses, de acordo com calendário aprovado na última reunião anual do ano antecessor (que pode ser alterado por demandas pontuais de calendário).

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pela coordenação do PPGO-ISNF ou

por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Art. 4º. Caberá ao Colegiado:

- I. Aprovar o Regimento Interno e propor alterações quando necessárias;
- II. Aprovar o currículo dos cursos ministrados pelo PPGO-ISNF e suas alterações;
- III. Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes;
- IV. Aprovar o credenciamento, descredenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o corpo docente do PPGO-ISNF;
- V. Aprovar a Programação acadêmica dos cursos ministrados pelo PPGO-ISNF;
- VI. Aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do PPGO-ISNF;
- VII. Aprovar propostas de convênios;
- VIII. Aprovar editais e definir critérios de seleção para ingresso de discentes nos cursos do PPGO-ISNF;
- IX. Decidir sobre aproveitamento de estudos;
- X. Homologar os nomes dos(as) orientadores(as) e co orientadores(as) de cada discente inscrito(a) no PPGO-ISNF;
- XI. Julgar os pedidos de alterações de orientação solicitado por docentes ou por alunos(as) do PPGO-ISNF, além de possíveis desligamentos de alunos(as) do PPGO-ISNF;
- XII. Definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros e as normativas da CAPES;
- XIII. Homologar as datas dos exames de qualificação e das defesas de dissertação e tese;
- XIV. Aprovar a composição das bancas examinadoras, de qualificação e das defesas de dissertação e tese, indicadas pelos orientadores;
- XV. Homologar o parecer das bancas examinadoras de defesa de dissertação e tese;
- XVI. Aprovar as comissões de reconhecimento de diplomas, indicadas pela coordenação do PPGO ISNF, bem como os respectivos pareceres;
- XVII. Homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XVIII. Decidir sobre prorrogação de prazo de integralização dos cursos do PPGO-ISNF;
- XIX. Julgar os recursos interpostos ao PPGO-ISNF por parte de discentes e/ou docentes, desde que tenham sido impetrados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.
- XX. Julgar as solicitações de reingresso de discentes.
- XXI. Aprovar comissões compostas por docentes, para demandas específicas ao PPGO-ISNF.

Art. 5º. A coordenação do PPGO-ISNF será exercida por um(a) coordenador(a) e um(a) vice-coordenador(a), ambos(as) com titulação de Doutor, escolhidos(as) dentre os membros do Colegiado do PPGO-ISNF e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade, para mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º. O(A) coordenador(a) e o vice-coordenador(a) serão eleitos(as) de acordo com o artigo 26 parágrafo único da resolução 121/2000 do Conselho de Ensino e Pesquisa na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais e nomeados(as) pelo(a) Reitor(a);

§ 2º. A coordenação do PPGO-ISNF terá uma secretaria, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, com atribuições definidas pelo(a) coordenador(a) do PPGO ISNF.

Art. 6º. Cabe ao(à) coordenador(a) do PPGO-ISNF:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do PPGO-ISNF;
- II. Coordenar as atividades didáticas do PPGO-ISNF;

- III. Dirigir as atividades administrativas da coordenação de PPGO-ISNF;
- IV. Elaborar o programa acadêmico, submetendo-a a apreciação e a aprovação pelo Colegiado do PPGO-ISNF;
- V. Elaborar proposta anual de aplicação de recursos postos à disposição, submetendo-os à apreciação e a aprovação pelo Colegiado do PPGO-ISNF;
- VI. Elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do PPGO-ISNF;
- VII. Indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de reconhecimento de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEPEx sobre a matéria;
- VIII. Delegar competência para a execução de tarefas específicas;
- IX. Decidir, *ad referendum*, assuntos urgentes da competência do Colegiado do PPGO-ISNF;
- X. Representar o PPGO-ISNF nas instâncias em que se fizer necessário;
- XI. Homologar a distribuição de bolsas de acordo com a comissão de bolsas designada para este fim e segundo os critérios internos e das agências financiadoras;
- XII. Aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Colegiado;
- XIII. Deliberar sobre os assuntos de sua competência que porventura não tenham sido previstos neste regulamento.

Art. 7º. O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas faltas e impedimentos, e o(a) sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º. Se o afastamento ou impedimento do(a) coordenador(a) se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o(a) vice-Coordenador(a) assumirá a coordenação do PPGO-ISNF e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do(a) coordenador(a), sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

§ 2º. Nas faltas e impedimentos do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a), assumirá a coordenação do PPGO-ISNF o(a) decano(a) do Colegiado.

§ 3º. O(A) decano(a), ao assumir a coordenação do PPGO-ISNF no caso de afastamento definitivo do(a) coordenador(a) e do(a) vice-coordenador(a), terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do(a) coordenador(a), sob pena de intervenção da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação.

Art. 8º. O PPGO-ISNF terá uma Comissão de Bolsas, cuja constituição será de membros do corpo docente e de representantes do corpo discente, escolhidos(as) por seus pares, em consulta ao Colegiado, respeitados os seguintes requisitos:

- I. Os membros docentes deverão fazer parte do quadro permanente de professores(as) do PPGO-ISNF;
- II. Os (As) representantes discentes deverão ser indicados pelos(as) estudantes.

Art. 9º. São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Propor os critérios para alocação e suspensão de bolsas, a serem homologados pelo Colegiado do PPGO-ISNF;
- II. Divulgar com antecedência, junto ao corpo docente e discente, os critérios vigentes para alocação de bolsas;
- III. Avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas e propor as concessões e suspensão de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos de acordo com o Inciso I.

Art. 10º. A Comissão de Bolsas se reunirá, sempre que necessário, devendo prestar contas de suas decisões ao Colegiado.

§ único - Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado do PPGO-ISNF.

Art. 11º. O corpo docente do PPGO-ISNF será constituído por membros selecionados de acordo com os critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento docente presentes na Resolução do Colegiado do PPGO ISNF da UFF, em vigor.

§ 1º. A Resolução do Colegiado com os critérios de credenciamento, descredenciamento e credenciamento docente deverá ser revista a cada 2 anos e readequadas sempre que forem publicados os parâmetros utilizados pela CAPES para realizar a avaliação quadrienal em andamento, ou ainda em qualquer momento que o Colegiado julgar necessário.

§ 2º. Somente fará parte do quadro de docentes do PPGO-ISNF indivíduos que estiverem em consonância com o disposto na referida resolução.

§ 3º. O PPGO estabelecerá políticas de apoio à maternidade em seus processos de credenciamento e credenciamento.

Art. 12º. O(A) orientador(a) é um membro do corpo docente do PPGO-ISNF responsável por todas as atividades acadêmicas de um(a) aluno(a) regularmente matriculado(a) no PPGO-ISNF. Será o(a) responsável por todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo(a) aluno(a) orientando(a) no PPGO-ISNF, assim como de toda a produção gerada por essas atividades. Todas as pesquisas, os dados gerados, amostras e propriedades intelectuais, desenvolvidas pelos(a) alunos(as) no âmbito do PPGO-ISNF sob sua orientação, durante o período em que estiverem cursando cursos do PPGO-ISNF, pertencem ao(à) orientador(a) e, eventualmente, ao(à) colaborador(a) diretamente responsável pela pesquisa, sendo este(a) coorientador(a) do projeto ou não.

§ 1º. O número de alunos(as) por orientador(a) será regulamentado pelo Colegiado, levando-se em conta a melhor distribuição possível, como indicado pela CAPES, e as peculiaridades e especificidades das áreas e linhas de pesquisa do PPGO-ISNF, respaldando-se nas expectativas e vocações do(a) aluno(a).

§ 2º. São atribuições do(a) orientador(a):

- I. Aceitar ou recusar a indicação de candidatos(as) pelo Colegiado;
- II. Elaborar, de comum acordo com seu(sua) orientando(a), o plano de atividades deste(a) e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- III. Escolher, juntamente com o(a) discente e encaminhar à secretaria do PPGO-ISNF os créditos das disciplinas a serem cumpridas durante todo o curso bem como assisti-lo durante sua formação científica;
- IV. Definir o tema para Dissertação de Mestrado e Tese de Doutorado, dentro das linhas de pesquisa do PPGO-ISNF. O(A) orientador(a) poderá ouvir e acolher sugestões do(a) aluno(a) quanto ao tema se julgar conveniente, desde que respeitem as linhas de pesquisa do PPGO-ISNF;
- V. Acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado do PPGO-ISNF sobre o desempenho do(a) aluno(a);
- VI. Orientar o(a) aluno(a) em todas as questões referentes às disciplinas e no preparo da dissertação ou tese e produtos gerados pela pesquisa que derivou a dissertação ou tese;
- VII. Solicitar ao Colegiado do PPGO-ISNF, as providências para realização de exame de qualificação do projeto, bem como para a defesa da dissertação ou da tese;
- VIII. Indicar ao Colegiado do PPGO-ISNF os nomes para composição das Comissões Julgadoras de dissertação ou tese do(a) aluno(a);
- IX. Garantir a publicação do(s) produto(s) gerado(s) por todos os projetos sob sua orientação desenvolvidos durante o curso;
- X. Solicitar, mediante justificativa fundamentada, seu desligamento da orientação, requerendo a transferência do(a) discente para outro(a) docente do PPGO-ISNF, ou, em casos extremos, pedir o desligamento do(a) aluno(a) do PPGO-ISNF;
- XI. Presidir a sessão de defesa da dissertação ou tese de seu(sua) orientando(a);
- XII. Orientar o discente quanto ao seu estágio docente, quando houver.

Art. 13º. São atribuições do(a) coorientador(a):

- I. Colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do(a) aluno(a);
- II. Colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do(a) orientador(a);
- III. Presidir a sessão de defesa da dissertação ou tese, em casos excepcionais, na ausência do(a) orientador(a), que deverão ser submetidos e aprovados pelo Colegiado.

Art. 14º. O corpo discente do PPGO-ISNF será constituído por alunos(as) regularmente matriculados(as).

§ 1º. Os(As) discentes receberão orientação condizente com o seu plano de estudos e com a natureza de suas necessidades, desde que adequadas à estrutura do curso.

§ 2º. Os(As) discentes terão direito a ter representante, eleito por seus pares, na Comissão de Bolsas e no Colegiado do PPGO-ISNF.

§ 3º. Os(As) alunos(as) regularmente matriculados(as) poderão solicitar matrículas em disciplinas do PPGO-ISNF, de acordo com calendário específico e número de vagas oferecidas na disciplina.

§ 4º. Os(As) alunos(as) deverão encaminhar o trabalho final, dissertação ou tese, após a defesa com inclusão das sugestões da banca, para ser incluído no repositório institucional.

§ 5º. Todos os(as) discentes, alunos(as) regularmente matriculados(as) no PPGO-ISNF, deverão se submeter às mesmas regras e obrigações das disciplinas, ou atividades, que estejam matriculados(as) para serem considerados aprovados(as).

§ 6º. O(A) aluno(a) regularmente matriculado(a) poderá solicitar mudança de orientador(a) mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do PPGO-ISNF, que deferirá ou não o pedido.

Art. 15º. Alunos(as) especiais não constituem o corpo discente do PPGO-ISNF.

§ 1º. Os (As) alunos(as) especiais poderão solicitar matrículas em disciplinas do PPGO-ISNF, de acordo com calendário específico e número de vagas oferecidas na disciplina.

§ 2º. O número de vagas a alunos(as) especiais será definido pelo Colegiado, ouvindo os(as) docentes responsáveis por cada disciplina. O aceite de alunos(as) especiais, no entanto, estará condicionado à avaliação do Colegiado. A prioridade das vagas será sempre para os(as) discentes do PPGO-ISNF, seguido de alunos(as) especiais que forem matriculados em outros Programas de Pós-graduação, graduados e alunos(as) graduandos.

§ 3º. O(A) aluno(a) especial não terá privilégios no exame de seleção do PPGO-ISNF e cursar qualquer disciplina no PPGO-ISNF não lhe dará direito algum de ser considerado como discente regular do PPGO-ISNF.

§ 4º. Somente poderá ser admitido o aproveitamento de créditos obtidos como aluno(a) especial para aqueles que forem aprovados em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas no PPGO ISNF.

§ 5º. Nenhum(a) aluno(a) especial poderá cursar mais do que 50% dos créditos necessários para a integralização do curso almejado.

§ 6º. Nenhum(a) aluno(a) especial poderá cursar a disciplina de estágio docente.

§ 7º. Os(as) alunos(as) especiais deverão se submeter às mesmas regras e obrigações das disciplinas, ou atividades, que estejam matriculados(as) para serem considerados aprovados(as).

CAPÍTULO III DO REGIME ESCOLAR

Art 16º. A carga horária para integralização do curso de mestrado será de 720 (setecentas e vinte) horas, correspondentes a 48 (quarenta e oito) créditos com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento (Art. 26º.) a que

o(a) aluno(a) tem direito. A carga horária para integralização do curso de doutorado será de 1.440 (mil quatrocentas e quarenta) horas, correspondentes a 96 (noventa e seis) créditos com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento (Art. 26º.) a que o(a) aluno(a) tem direito.

§ 1º. Em casos excepcionais estes limites de duração poderão ser alterados, mediante solicitação fundamentada do(a) orientador(a) ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a alteração.

§ 2º. O Programa poderá considerar como uma excepcionalidade importante para critério de prorrogação de prazo o fato de a discente ter sido mãe durante o período do curso de pós-graduação, ainda que já contabilizado o período de licença maternidade.

Art. 17º. Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º. A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os(as) alunos(as) que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica;

§ 2º. Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez);

§ 3º. Serão considerados reprovados(as) os(as) alunos(as) que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica;

§ 4º. A atribuição de nota a defesa da dissertação ou tese será facultativa, sendo obrigatória a indicação de aprovado ou reprovado.

Art. 18º. Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do PPGO-ISNF, as disciplinas e/ou atividades acadêmicas, equivalentes às do PPGO-ISNF, cursadas em outros Programas de Pós-Graduação reconhecidos pela CAPES, excluídas aquelas disciplinas e/ou atividades acadêmicas obrigatórias no PPGO-ISNF.

§ 1. No caso de transferência de alunos(as) oriundos de outros Programas de Pós-Graduação poderão ser aproveitadas até 1/3 (um terço) do total de horas-aula do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, desde que credenciados pela CAPES no momento do aproveitamento. Todas as solicitações de isenção de disciplinas e/ou atividades acadêmicas deverão ser validadas pelo Colegiado do PPGO-ISNF.

§ 2. É obrigatório aos discentes cursarem todas as disciplinas obrigatórias no PPGO-ISNF.

§ 3. No caso de estudantes oriundos do mesmo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (estudantes de Mestrado que irão cursar Doutorado no mesmo Programa de Pós-Graduação), o limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de disciplinas ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

Art. 19º. Quando houver alterações de currículo e/ou regimento interno, o colegiado será consultado sobre a opção que se aplicará aos(às) alunos(as) matriculados(as) do PPGO-ISNF, que estão sob regimento do currículo e/ou regimento interno anterior, se será mantido o fluxo do currículo e/ou regimento anterior, ou se será submetido a uma adaptação de transição do currículo e/ou regimento interno antigo para o currículo e/ou regimento interno novo. Caso opte-se por aplicar uma adaptação de transição deverá ser explicitada a regras que serão seguidas neste caso específico.

Art. 20º. O Estágio Docente, é uma atividade curricular para pós-graduandos(as), definida como a participação de estudante de Pós-Graduação em atividades de ensino na educação superior da UFF, servindo para a complementação da formação pedagógica dos(as) estudantes e devendo constar do histórico escolar.

§ 1º. Para os efeitos deste regimento, serão consideradas atividades de ensino:

- I. Ministrando um conjunto pré-determinado de aulas teóricas e/ou práticas, com a supervisão de um(a) docente responsável pela atividade;
 - II. Auxiliar na preparação de planos de aula e/ou atuar no atendimento extra-aula aos(as) alunos(as);
 - III. Participar de avaliação dos conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
 - IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido e seminários.
- § 2º. O(A) professor(a) responsável pela disciplina deve preparar, acompanhar e avaliar o desempenho do(a) estagiário(a), promovendo o aperfeiçoamento do(a) mesmo(a).
- § 3º. Por se tratar de atividade curricular, a participação dos(as) alunos(as) de Pós-Graduação no Estágio Docente não criará vínculo empregatício.

CAPÍTULO IV DO INGRESSO DE ALUNOS(AS) NO PPGO-ISNF

Art. 21º. O ingresso de alunos(as) no PPGO-ISNF ocorrerá por meio de processo seletivo periódico anual (uma vez ao ano) para o curso de mestrado e bienal (uma vez a cada dois anos) para o curso de doutorado, com calendário definido pelo Colegiado do PPGO-ISNF, sendo exigidas, como condições mínimas:

Para curso de mestrado:

- I. Ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido pelo MEC;
- II. Apresentar a documentação e as condições exigidas no edital;
- III. Estar habilitado(a) a cumprir as exigências específicas do PPGO-ISNF, explicitadas no edital.

Para o curso de doutorado:

- I. Ter concluído curso de mestrado devidamente reconhecido pelo MEC;
- II. Apresentar a documentação e as condições exigidas no edital;
- III. Estar habilitado(a) a cumprir as exigências específicas do PPGO-ISNF, explicitadas no edital.

§ 1º. Títulos obtidos no exterior deverão atender aos termos da Resolução vigente da UFF.

§ 2º. O(A) candidato(a) participante da seleção para ingresso no curso de Mestrado poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, declaração de conclusão de curso de graduação, sem obrigatoriedade de ter ocorrido a colação de grau quando for concluinte do curso de graduação da UFF.

§ 3º. O(A) candidato(a) participante da seleção para ingresso no curso de Doutorado poderá apresentar, para efeito de inscrição no processo seletivo, a ATA de defesa da dissertação com aprovação da Banca, e carta do programa de Mestrado informando a condição de conclusão do curso.

Art. 22º. Os editais de seleção serão elaborados pelo(a) coordenador(a) e por uma comissão definida pelo Colegiado do PPGO-ISNF seguindo os requisitos do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução Nº. 394/2021 do Conselho de Ensino e Pesquisa). E será encaminhado e aprovado pelo Colegiado do PPGO-ISNF.

§ 1º. O edital deverá constar: período de inscrição, documentação necessária, número de vagas, condicionada a disponibilidade para orientação do corpo docente, indicando o quantitativo destinado aos grupos beneficiados.

§ 2º. O edital de seleção será encaminhado pelo PPGO-ISNF à PROPPi para análise técnica, homologação, encaminhamento à publicação em Boletim de Serviço e cadastro no Sistema Acadêmico (SISPÓS).

§ 3º. Após o encaminhamento do edital à PROPPi, o número de vagas informado no

documento não será alterado em hipótese alguma a qualquer tempo do processo de seleção.

§ 4º. O edital de Seleção aprovado será amplamente divulgado em plataformas digitais e no site do PPGO-ISNF (<https://posnf.uff.br/>).

Art. 23º. Para ser matriculado(a), o(a) candidato(a) deverá atender às exigências do edital, além de ter sido aprovado(a) e classificado(a) no processo seletivo.

Art. 24º. Poderá ser admitida a matrícula de discentes transferidos(as) de outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES, desde que existam vagas não preenchidas, remanescentes do último edital de seleção e que respeite o requerido no Art. 21º desta Resolução.

§ 1º. A transferência será requerida junto à Coordenação do PPGO-ISNF e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido;

§ 2º. No caso de ser concedido o aproveitamento de estudos a discentes transferidos(as), as dispensas deverão obedecer ao disposto no Art. 18º. desta Resolução.

Art. 25º. Ao final de cada processo seletivo, e após a inscrição em disciplinas, a Secretaria do PPGO-ISNF deverá realizar a pré-matrícula dos(as) alunos(as) e a inclusão dos documentos pertinentes no SISPÓS. A pré-matrícula será homologada pela Divisão de Pós-Graduação Stricto Sensu (DPSS/PROPI), gerando o número de matrícula de cada aluno(a).

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS, DO TRANCAMENTO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E LICENÇAS DE ALUNOS(AS) NO PPGO-ISNF

Art. 26º. A cada semestre os(as) discentes procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo PPGO-ISNF, junto à secretaria do mesmo.

§ único. Poderão ser aceitas, a critério do Colegiado do PPGO-ISNF, inscrições avulsas em disciplinas, de indivíduos não inscritos no PPGO-ISNF, caracterizando-o como discente especial, de acordo com Art. 15º. desta Resolução.

Art. 27º. O(a) aluno(a) poderá trancar a matrícula por, no máximo, 6 meses, mediante solicitação ao Colegiado do PPGO-ISNF.

§ único. Não haverá trancamento de matrícula no primeiro período do(s) curso(s), salvo em casos excepcionais.

Art. 28º. Os motivos do trancamento serão avaliados pelo Colegiado do PPGO-ISNF e este deve deliberar se deferirá ou não o trancamento.

Art. 29º. O tempo máximo de trancamento poderá ser revisto pelo Colegiado do PPGO-ISNF, se justificado.

Art. 30º. Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;

II. Em caso de solicitação por motivo de doença grave, o(a) aluno(a) deverá incluir atestado médico expedido por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

III. O requerimento, firmado pelo(a) aluno(a) e com manifestação favorável circunstanciada do(a) orientador(a), será encaminhado ao Colegiado do PPGO-ISNF;

IV. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

Art. 31º. O(A) aluno(a) terá a sua matrícula cancelada quando:

- I. Esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do(s) curso(s), conforme o Art. 16º. deste Regimento;
- II. For reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- III. Não proceder, pela 2ª (segunda) vez consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica obrigatórias.

Art. 32º. A(O) discente poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 27º., de vinte dias até cento e vinte dias de licença parental durante o período de vigência do vínculo com o PPGO-ISNF.

§ único: em caso de bolsa, serão considerados os prazos e as regras do regulamento próprio de cada agência de financiamento.

Art. 33º. Em caso de doença grave (conforme definido pela legislação em vigor), o(a) aluno(a) poderá solicitar o trancamento de matrícula por prazo estabelecido pelo Art. 27º. deste Regimento. A solicitação deverá ser analisada pelo Colegiado do PPGO-ISNF, para esclarecimentos adicionais, poderá ser encaminhada à Perícia da UFF.

CAPÍTULO VI DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 34º. São exigências para a obtenção do título:

- I. Ser aprovado no exame de qualificação;
- II. Ser aprovado na defesa da dissertação ou tese;
- III. Ter a integralização curricular do curso (mestrado ou doutorado) de acordo com o previsto no Art. 16º. desta Resolução.

Art. 35º. O(A) aluno(a) deverá submeter-se ao exame de qualificação em presença de uma banca examinadora que julgará o trabalho da dissertação ou tese elaborado de acordo com o manual de elaboração de trabalho de conclusão de curso do PPGO-ISNF em vigor.

§ 1º. O exame de qualificação deverá ser realizado a partir de 6 (seis) meses ou 12 (doze) meses após o início do curso de mestrado e doutorado, respectivamente, até 30 dias antes do agendamento da defesa da dissertação ou tese. Na qualificação o(a) discente deverá obrigatoriamente apresentar os resultados parciais ou finais de seu trabalho de conclusão de curso. A apresentação será dividida em: exposição oral de 30 minutos pelo candidato e arguição oral de 15 minutos para cada membro da banca e 15 minutos de resposta pelo candidato, podendo ser decidida, opcionalmente, por um diálogo de 30 minutos. O trâmite de agendamento defesa de dissertação ou tese deverá ocorrer em um período máximo de 23 meses ou 47 meses, respectivamente, do início do curso.

§ 2º. A comissão de qualificação de dissertação será convidada pelo(a) orientador(a), após ter sido aprovada pelo Colegiado. Deverá ser constituída por 03 (três) membros efetivos, portadores do título de Doutor ou equivalente, dentre os quais no mínimo 01 (um) não pode pertencer ao quadro de docentes vinculados(as) ao PPGO-ISNF, e contará com 2 (dois) membros suplentes portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo que 1 (um) deles não poderá pertencer ao quadro de docentes vinculados(as) ao PPGO-ISNF. O(A) orientador(a) ou coorientador(a) deverá, obrigatoriamente, fazer parte da comissão e presidirá a mesma;

§ 3º. A comissão examinadora da tese será convidada pelo(a) orientador(a), após ter sido

aprovada pelo Colegiado. Deverá ser constituída por 05 (cinco) membros efetivos, portadores do título de Doutor ou equivalente, dentre os quais no mínimo 02 (dois) não podem pertencer ao corpo de orientadores(as) do PPGO-ISNF em que estiver matriculado(a) o(a) aluno(a), e contará com 3 (três) membros suplentes portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo que no mínimo 01 (um) não pode pertencer ao corpo de orientadores(as) do PPGO-ISNF em que estiver matriculado(a) o(a) aluno(a). O(A) orientador(a) ou coorientador(a) deverá, obrigatoriamente, fazer parte da comissão e presidirá a mesma;

§ 4º. A comissão de qualificação poderá:

I. aprovar;

II. aprovar com restrições, com exigências, com sugestões da banca, ou condicionada a providenciar alterações;

III. reprovar o projeto de defesa de dissertação.

§ 5º. Nos casos em que não houve a aprovação direta (Art. 34º, § 3º., II e III), o(a) orientador(a) do(a) aluno(a) deverá marcar novo exame de qualificação no prazo máximo de 30 (trinta) dias, seguindo o mesmo processo descrito anteriormente (Art. 34º, § 2º.).

Art. 36º. O(A) aluno(a) deverá submeter-se a uma banca examinadora que julgará a dissertação ou tese, que corresponde ao Trabalho de Conclusão.

§ 1º. Fica definido como Trabalho de Conclusão de curso a elaboração de dissertação ou tese, com apresentação de todos os resultados do projeto, que poderá ser pesquisa clínica, pesquisa pré-clínica, pesquisa laboratorial ou revisão sistemática da literatura, de acordo com o manual de elaboração de trabalho de conclusão de curso do PPGO-ISNF em vigor. Em casos excepcionais, aprovados pelo Colegiado, apresentação dos resultados finais do projeto de dissertação no formato de revisão de escopo será aceita;

§ 2º. A defesa da dissertação de mestrado só poderá ser agendada após submissão de pelo menos um artigo científico, fruto do projeto da dissertação, em revistas indexadas. Serão considerados para este fim artigos aceitos ou publicados desde que conste o nome do(a) aluno(a) entre os(as) autores(as) e que o assunto do artigo tenha relação direta com o tema da dissertação;

§ 3º. A defesa da tese de doutorado só poderá ser agendada após submissão de pelos dois artigos científicos, fruto do projeto da tese, em revistas indexadas. Serão aceitos desde que conste o nome do(a) aluno(a) entre os(as) autores(as) e que o assunto do artigo tenha relação direta com o tema da tese; sendo ao menos um deles um trabalho original de pesquisa e de real contribuição para a área de conhecimento;

I. Casos excepcionais, devidamente justificados mediante documentação, que não cumpram esta exigência específica, deverão ser julgados pelo Colegiado.

§ 4º. A comissão examinadora da dissertação será convidada pelo(a) orientador(a), após ter sido aprovada pelo Colegiado. Deverá ser constituída por 03 (três) membros efetivos, portadores do título de Doutor ou equivalente, dentre os quais no mínimo 01 (um) não pode ter vínculo formal de trabalho com a UFF ou pertencer ao corpo de orientadores(as) do PPGO-ISNF em que estiver matriculado(a) o(a) aluno(a), e contará com 2 (dois) membros suplentes portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo que no mínimo 01 (um) não pode ter vínculo formal de trabalho com a UFF ou pertencer ao corpo de orientadores(as) do PPGO-ISNF em que estiver matriculado o(a) aluno(a). O(A) orientador(a) ou coorientador(a) deverá, obrigatoriamente, fazer parte da comissão e presidirá a mesma.

§ 5º. A comissão examinadora da tese será convidada pelo(a) orientador(a), após ter sido aprovada pelo Colegiado. Deverá ser constituída por 05 (cinco) membros efetivos, portadores do título de Doutor ou equivalente, dentre os quais no mínimo 02 (dois) não podem ter vínculo formal de trabalho com a UFF ou pertencer ao corpo de orientadores(as) do PPGO-ISNF em que estiver matriculado(a) o(a) aluno(a), e contará com 3 (três) membros suplentes portadores do título de Doutor ou equivalente, sendo que no mínimo 01 (um) não pode ter vínculo formal de trabalho com a UFF ou pertencer ao corpo de orientadores(as) do PPGO-ISNF em que estiver matriculado(a) o(a)

aluno(a). O(A) orientador(a) ou coorientador(a) deverá, obrigatoriamente, fazer parte da comissão e presidirá a mesma;

§ 6º. A apresentação da defesa de dissertação será dividida em: exposição oral de 30 a 40 minutos pelo candidato e arguição oral de até 15 minutos para cada membro da banca e até 15 minutos de resposta pelo candidato, respectivamente, podendo ser decidida, opcionalmente, por um diálogo de até 30 minutos. E a de tese: exposição oral de 50 a 60 minutos pelo candidato e arguição oral de até 20 minutos para cada membro da banca e até 20 minutos de resposta pelo candidato, respectivamente, podendo ser decidida, opcionalmente, por um diálogo de até 40 minutos.

§ 7º. O(A) aluno(a) terá o prazo de 30 dias para entregar a versão final da dissertação após as considerações da Banca.

Art. 37º. A banca examinadora da dissertação ou tese, pela maioria de seus membros, poderá:

I. aprovar;

II. aprovar com restrições, com exigências, com sugestões da banca, ou condicionada a providenciar alterações;

III. reprovando a dissertação ou tese.

§ 1º. Nos casos em que não houver a aprovação direta (Art. 36º, II), o(a) aluno(a) juntamente com o(a) seu(sua) orientador(a) deverá proceder o requerido pela banca no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nos casos em que houve a reprovação (Art. 36º, III), o(a) aluno(a) juntamente com o seu(sua) orientador(a) poderá, uma única vez, solicitar ao Colegiado, nova defesa de dissertação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Caso seja deferido o pedido pelo Colegiado o(a) orientador(a) deverá proceder o mesmo processo descrito anteriormente (Art. 35º, § 3º.).

Art. 38º. A dissertação ou tese poderá estar redigida em outra língua que não o português, desde que haja aprovação pelo Colegiado do PPGO-ISNF, de acordo com o manual em vigor.

Art. 39º. A participação por videoconferência de membros da banca deve ser aprovada pelo Colegiado do PPGO-ISNF mediante justificativa do(a) professor(a) orientador(a).

§ 1º. A ATA referente à defesa de dissertação ou tese deve ser assinada por cada membro da banca. Poderá ser utilizada assinatura eletrônica, conforme o caso.

§ 2º. Novas tecnologias de validação digital de assinaturas poderão ser incluídas quando forem oficialmente adotadas pela Instituição.

Art. 40º. Cumpridas as exigências do Art. 34º. desta resolução, o(a) aluno(a) deverá requerer via e-mail (coordenacao.pgo.isnf@id.uff.br), em até 30 dias após a defesa, a solicitação para a expedição do diploma de Mestre ou Doutor em Odontologia, na respectiva área de concentração, junto à Secretaria do PPGO-ISNF, que informará dos trâmites a serem seguidos.

§ único. No pedido deverá ser anexado:

- 1 cópia da ATA da defesa de dissertação ou tese com o parecer conclusivo de aprovação da comissão examinadora com as assinaturas originais e/ou digitais dos membros da banca em .pdf;

- 1 (uma) cópia em .pdf da dissertação ou tese em sua versão final já com a ficha catalográfica;

- 1 (uma) cópia em .pdf da licença de distribuição assinada pelo aluno e orientador.

Art. 41º. A secretaria do PPGO-ISNF encaminhará o histórico escolar assinado pela coordenação e informará sobre os trâmites estabelecidos pela Divisão Stricto Sensu da PROPPi e a Divisão de Controle de Certificados e Diplomas (DCCD/DAE) da PROGRAD e os procedimentos

cabíveis para solicitação do diploma.

CAPÍTULO VII DO PÓS-DOCTORADO

Art. 42º. Define-se como Estagiário(a) de Pós-Doutorado, conforme legislação vigente, o(a) pesquisador(a) com título de Doutor que por um período mínimo de três meses permaneça na UFF, com ou sem bolsa, desenvolvendo atividades de pesquisa ou ensino sob a supervisão de um(a) docente do PPGO-ISNF, a quem caberá acompanhar o desenvolvimento dos itens previstos no plano de atividades.

Art. 43º. Os (As) pesquisadores(as) do Estágio de Pós-Doutorado serão enquadrados dentro do regime de pesquisador(a) colaborador(a), estando sujeitos às regras e exigências deste.

Art. 44º. O PPGO-ISNF será responsável por efetuar o registro do(a) pesquisador(a) colaborador(a) no SISPÓS da UFF.

Art. 45º. O(A) estagiário(a) de Pós-Doutorado deverá instruir o processo com a documentação pertinente e apresentar plano de atividades a ser desenvolvido no período em que estiver na UFF, conforme legislação vigente.

Art. 46º. Aos (As) pesquisadores(as) do estágio de Pós-Doutorado será concedida a oportunidade de acesso a bens e serviços normalmente disponibilizados pela Universidade ao seu corpo docente e discente, tais como carteira institucional, e-mail institucional, acesso a bibliotecas, dentre outros.

Art. 47º. A admissão do(a) pesquisador(a) colaborador(a) na PPGO-ISNF não acarreta nenhum compromisso por parte da UFF com o fornecimento de recursos materiais e financeiros necessários ao desenvolvimento das atividades de pesquisa previstas no plano de atividades. Recursos específicos necessários para o desenvolvimento das atividades de pesquisa atinentes ao projeto do(a) pesquisador(a) deverão ser providenciados pelo(a) supervisor(a) do projeto.

Art. 48º. A admissão do(a) pesquisador(a) colaborador(a) pelo PPGO-ISNF não implica em credenciamento do(a) mesmo(a) como docente do Programa, ficando sob a responsabilidade do Colegiado a definição do nível de vinculação do(a) pesquisador(a) colaborador(a) ao PPGO-ISNF.

Art. 49º. A admissão como pesquisador(a) colaborador(a) não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional entre a UFF e o(a) pesquisador(a).

Art. 50º. Projetos que necessitem da aprovação do comitê de ética em pesquisa (CEP) ou comitê de ética para uso animal (CEUA) deverão estar previamente aprovados.

Art. 51º. Toda publicação que resultar das atividades desenvolvidas durante o tempo em que o(a) pesquisador(a) colaborador(a) permanecer no PPGO-ISNF deverá mencionar a condição de pesquisador(a) da UFF e do PPGO-ISNF.

CAPÍTULO VIII DAS AUTOAVALIAÇÕES

Art. 52º. O processo de autoavaliação se dará anualmente, por via institucional e/ou pelo

programa, e visa monitorar a formação discente dos cursos de mestrado e doutorado, oportunizando disciplinas que vão de encontro com as suas expectativas, e priorizando a melhoria dos produtos fruto dos trabalhos de ensino, pesquisa e extensão. Os resultados da avaliação irão nortear a construção dos editais de Cadastramento e Recadastramento Docente e os de seleção discente para os cursos de mestrado e doutorado, visando alcançar as metas e objetivos estabelecidos no Programa de Desenvolvimento Institucional (PDI).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53º. Os casos omissos neste Regimento e no Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução CEPEX/UFF Nº 394, de 15 de setembro de 2021) serão resolvidos pelo Colegiado do PPGO-ISNF.

Art. 54º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Nova Friburgo, 5 de outubro de 2023.
FERNANDA SIGNORELLI CALAZANS
Coordenadora do PPGO-ISNF